



SUB EMENDA DE PLENÁRIO DE 2º TURNO Nº 13 (ADITIVA)
(Do Bloco Trabalho Por Brasília)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2017, que “cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal”.

Dá nova redação ao caput do art. 3º e acrescenta-se os §§ 2º e 3º ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2017, que “cria a remuneração por trabalho em período definido (TPD) e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no âmbito do Distrito Federal”.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 3º, e acrescenta-se os §§ 2º e 3º ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.992/2018 passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas unidades de saúde com funcionamento ininterrupto admite-se jornada de 18 horas consecutivas, desde que, entre um período de trabalho e outro, seja garantido descanso não inferior a 6 horas.

§ 1º Faz parte do limite de 18 horas previsto no *caput* eventual realização de TPD ou jornada extraordinária.

§ 2º Limita-se a 2 duas jornadas de 18 horas consecutivas por servidor mês.

§ 3º Admite-se jornadas de plantão de 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, e 18 horas dependendo da lotação do servidor e da necessidade da Administração Pública.”

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recabi em 19/18 as 15
Assinatura _____ Matrícula _____



JUSTIFICATIVA

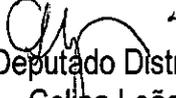
A presente sub emenda tem por objetivo, garantir a continuidade do serviço, prestado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, bem como preservar as jornadas de plantões definidas de modo a preservar a saúde do servidor que está constantemente submetido a crescente demanda de serviço de saúde.

Sala das Comissões, de

de 2018.


Wellington Luiz
Deputado Distrital


Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro


Deputado Distrital
Celina Leão

Deputado Distrital
Rafael Prudente